

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO:

**1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR PARA PINTURA VIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	V. MÉDIO	V. TOTAL
01	M2	50.000	Locação de equipamento com operador sem material para pintura de sinalização viária.	16,20	810.000,00
02	M2	150.000	Locação de equipamento com operador e com fornecimento de materiais para pintura de sinalização viária. Tinta a Base de Solvente	23,64	2.364.000,00
03	M2	450.000	Locação de equipamento com operador com tinta específica para pintura de sinalização de meio-fio. Tinta a Base de Solvente	9,41	1.882.000,00
<b>Valor Total R\$: 5.056.000,00</b>					

**2.1** Constitui a descrição do item para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**3.1** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade dos municípios consorciados ao CODENOP quanto à execução de serviços de pintura viária (sinalização horizontal), por meio da locação de equipamento apropriado, com disponibilização de operador qualificado. A sinalização viária é um elemento essencial para a organização do trânsito, contribuindo diretamente para a segurança de pedestres, condutores e demais usuários das vias públicas, além de garantir maior fluidez ao tráfego e melhor conservação da malha viária. Muitos municípios integrantes do consórcio não possuem estrutura técnica, operacional ou orçamentária própria para aquisição e manutenção desses equipamentos de alto custo, tampouco para manter equipe permanente especializada. Nesse sentido, a locação do equipamento com operador, em modelo compartilhado por meio do consórcio, apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e operacionalmente viável, permitindo, atender às demandas de diversos municípios de forma conjunta e programada. Assim, a contratação visa suprir carência operacional dos entes consorciados, mediante instrumento que assegura economicidade, eficiência administrativa e

melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**4.1** A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

#### **5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**5.2** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **5.4 Do Prazo de entrega**

Após a solicitação dos materiais/serviços a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.

#### **6. Do Local e a forma de Execução:**

**6.1** A prestação dos serviços objeto deste processo licitatório ocorrerá de forma descentralizada, abrangendo os municípios consorciados ao CODENOP, conforme suas respectivas demandas e dentro da área de atuação do consórcio.

**6.2** Os serviços de pintura viária deverão ser executados nas vias públicas urbanas ou rurais dos municípios consorciados, em locais previamente definidos e informados pelas administrações municipais, conforme cronograma a ser estabelecido pelo CODENOP.

**6.3** Cada município indicará os locais exatos de aplicação da pintura, com base em estudos técnicos, demandas locais e planejamento viário, respeitando as normas de sinalização previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo CONTRAN.

6.4 A entrega dos serviços se dará mediante execução in loco, com a disponibilização do equipamento em plenas condições operacionais e do operador devidamente capacitado, pela empresa contratada.

6.5 A empresa deverá transportar o equipamento e o operador até os municípios solicitantes, sem custos adicionais ao consórcio ou aos entes consorciados.

6.6 Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, respeitando os padrões de qualidade, segurança e normatização exigidos.

6.7 Após a conclusão dos serviços em cada localidade, será realizado o atesto técnico por servidor designado pelo município beneficiado, com posterior validação pelo CODENOP.

6.8 A contratada será responsável por todo o deslocamento, alimentação, hospedagem e demais encargos relacionados à execução dos serviços.

6.9 Eventuais interrupções por condições climáticas, eventos locais ou situações de força maior deverão ser justificadas formalmente, com reprogramação acordada com o consórcio.

6.10 O prazo para início da execução em cada município será aquele estabelecido no contrato, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CODENOP.

6.11 Os serviços serão realizados nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leópolis, , Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

7.3 Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

**7.5.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato social da empresa;

**7.6.2** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6.3** a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.6.4** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.6.5** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.6.6** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**7.6.7** os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

**7.6.8** a comprovação de atendimento do disposto nos itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

**7.7** A documentação referida na Habilitação poderá ser:

**7.7.1** apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**7.7.2** substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**7.8** Relação de equipamentos disponíveis (propriedade ou posse, compatíveis com o objeto);

**7.9** Registro dos profissionais técnicos vinculados à empresa, quando exigido (por exemplo, operador com curso específico e CNH adequada)

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Consócio, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	0007	01.001.15.451.0005-2001	001	33.90.30.00.00	livre

## **9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**9.1** Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretária Executiva do Consócio.

**9.2** Para esta contratação pode ser adotado o procedimento de Pregão Eletrônico.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da Contratante:

**10.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

**10.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3** A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

**10.4** A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

**11.1.1.1** O item deverá seguir as especificações solicitadas;

**11.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3** Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

**11.1.3.1** Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

**11.1.3.2** Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

**11.1.3.3** Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

**11.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**11.2** Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

**11.3** Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

**11.4** Os itens executados/entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**14.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14.7** O contrato oriundo deste Processo Licitatório será fiscalizado pela diretora executiva e/ou por Comissão de Fiscalização, ou ainda, por Servidor designado para tal.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos realizados pelo consórcio deverá obedecer os ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.2** O pagamento à empresa contratada será efetuado após a execução dos serviços, conforme medições mensais ou por etapa concluída, de acordo com a demanda atendida e a efetiva comprovação da prestação do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após recebimento da nota fiscal/fatura juntamente com o relatório do município onde os serviços foram executados, ratificada pela fiscalização do CODENOP;

**15.3** Apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos em contrato, em conformidade com a legislação vigente.

15.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta da contratada, indicada em contrato;

15.5 Os valores pagos corresponderão à quantidade efetivamente executada, de acordo com os preços unitários contratados e os serviços comprovadamente prestados.

15.6 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou ausência de documentação fiscal válida, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, até a devida regularização por parte da contratada.

15.7 O contrato poderá prever reajuste anual dos valores, conforme índice previamente definido em edital, respeitando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI da CF/88

**15.8** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**15.9** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

**15.10** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**15.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.12** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**15.12.1** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

**15.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**15.13.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

**17.5** O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**17.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.5.3.** Indenização e multas.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**19.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**19.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.3** Advertência;

**19.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**19.4** Multa;

**19.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.5** Impedimento de licitar e contratar;

**19.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

**19.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**19.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**19.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**19.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**19.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**19.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**19.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**19.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a

extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**19.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**20.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução

Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

## **21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**21.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.056.000,00 (cinco milhões, cinquenta e seis mil reais)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 02 de julho de 2025.

**DIANARA CHRISTINA MARTINS PEREIRA**  
Diretora Executiva